



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **2026018277**

Interessado: **Fundo Municipal De Saúde**

1 – OBJETO

2Do objeto Manutenção Preventiva e corretiva do analisador Imunohormônial Abbott i1000SR..

2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações.

2.2 Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	PEÇAS	QDTE
1	2K FILTRO DO BUFFER M/ABBOTT	1
2	FILTRO DE VACUO M/ABBOTT	1
3	I2K ROLDANA V WHEEL M/ABBOTT	1
4	I2K BOMBA BUFFER 100UL M/ABBOTT	1



Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESLOCAMENTO	
	DESPESAS COM DESLOCAMENTO E DIÁRIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO I1000	1

4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A realização de manutenção preventiva e corretiva no analisador imunohormonal Abbott ARCHITECT i1000SR é fundamental para garantir o pleno funcionamento do equipamento, a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a continuidade dos serviços de diagnóstico oferecidos pela instituição. O equipamento é amplamente utilizado para a realização de exames imunológicos e hormonais, essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico de diversas patologias. Por se tratar de um equipamento de alta complexidade tecnológica, seu desempenho adequado depende de rotinas periódicas de manutenção preventiva, que visam identificar e corrigir desgastes naturais de componentes, calibração inadequada, falhas de leitura e possíveis desvios operacionais antes que estes comprometam o funcionamento do sistema. A manutenção preventiva contribui para aumentar a vida útil do equipamento, reduzir o risco de interrupções inesperadas no serviço e assegurar que os resultados gerados estejam dentro dos padrões de qualidade e precisão exigidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos laboratórios clínicos.

Já a manutenção corretiva torna-se necessária quando são identificadas falhas, erros operacionais ou interrupções no funcionamento do analisador, sendo indispensável para restabelecer rapidamente a operacionalidade do equipamento e evitar prejuízos à rotina laboratorial, atrasos na liberação de exames e possíveis impactos no atendimento aos pacientes.

Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do analisador Abbott ARCHITECT i1000SR justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, a segurança dos processos diagnósticos, a qualidade dos resultados analíticos e o atendimento adequado às demandas assistenciais da unidade de saúde

4.2 Da escolha do fornecedor: Reiterando a necessidade de aquisição do produto para o laboratório, é imprescindível destacar um ponto crucial para consideração: a exclusividade da empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Visto que a mesma é a autorizada e exclusiva na comercialização dos produtos e na execução de serviços do equipamento em questão, neste sentido possui comprovação robusta da notória especialização/exclusividade/inviabilidade de competição.

4.3 Do prazo e local de entrega do objeto

O serviço deve ser feito na Rua Caparrosas, Quadra 84, Sem Número, Lote 1, Mineiros - GO, CEP 75830-000 ao cuidado da Elisa Lima Vieira



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.

Secretaria Municipal de Saúde

4.3.1. O aceite do produto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2. O produto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Forma de Pagamento: O pagamento será em até 30 dias úteis após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado POR MEIO DE TRANSFÊRENCIA BANCÁRIA.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 A Contratada obrigará-se-á:

- a) Fornecer o serviço no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;
- b) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- g) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.

Secretaria Municipal de Saúde

fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- h) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- i) **Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.**

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

7.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

8 – DA EXECUÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A entrega do produto ora adquirido será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS TENTABILIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -20262025 339030 (102) - MATERIAL DE CONSUMO

10 – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Secretaria Municipal de Saúde

Mineiros-GO, 11 de março de 2026.

ELISA LIMA VIEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICA DO LMM
CRF – 10.126 - CPF 011.465.631-24